

Abordagem panorâmica sobre o Regime Diferenciado de Contratações

RONNY CHARLES

- Advogado da União (AGU). Professor/Palestrante. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas.
- Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (7ª edição. Ed. JusPodivm); Licitações públicas: Lei nº 8.666/93 (6ª edição. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Jus Podivm); Direito Administrativo (Co-autoria. 5ª edição. Ed. Jus Podivm). Regime Diferenciado de Contratações (Co-autoria. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa (Co-autoria. Ed. Jus Podivm).

RDC (objeto)

- a) Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos;
- b) da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014;
- c) De obras de infraestrutura e serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km das cidades sedes dos mundiais
- d) Ações integrantes do PAC
- e) Obras e serviços de engenharia no SUS
- f) Obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino
- g) Obras e serviços no âmbito do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II
- h) Obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.
- i) Ações no âmbito da Segurança Pública

Juris TCU

- A utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC em obras com término posterior à Copa do Mundo de 2014 - ou às Olimpíadas de 2016, conforme o caso - só é legítima nas situações em que ao menos fração do empreendimento tenha efetivo proveito para a realização desses eventos esportivos e desde que reste evidenciada a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento das frações da empreitada a serem concluídas a posteriori, em respeito ao disposto nos artigos 1º, incisos de I a III; 39 e 42 da Lei 12.462/2011, c/c o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 - Acórdão nº. 1538/2012-Plenário, TC 010.765/2010-7, rel. Min. Valmir Campelo, 20.6.2012.

OBJETIVOS (§ 1º do art. 1º)

- a) ampliação da eficiência nas contratações públicas;
- b) incentivo à competitividade entre os licitantes;
- c) busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, através da troca de experiências e tecnologias;
- d) incentivo à inovação tecnológica;
- e) garantia do tratamento isonômico entre os licitantes, e;
- f) seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

DIRETRIZES (art. 4º)

- I - padronização do objeto da contratação (...)
- II - padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico competente;
- III - busca da maior vantagem para a administração pública (...);
- IV - condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10 desta Lei;
- V - utilização, sempre que possível, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação; e
- VI - parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

RDC

☐ Análise crítica

- RDC e ADI

- Natureza jurídica

- Norma geral e especial

- ✓ Competência legislativa x Aparente antinomia

- Adoção não obrigatória

- ✓ Afastamento das regras da Lei 8.666/93?

- ✓ Modalidade?

**REGRAS
APLICÁVEIS ÀS
LICITAÇÕES DO
RDC
(objeto)**

- **Orçamento sigiloso**
- **Inovações para aquisição**
- **Contratação integrada**
- **Remuneração variável**
- **Contratações simultâneas**

**REGRAS
APLICÁVEIS ÀS
LICITAÇÕES DO
RDC
(Procedimento)**

- **Das fases**
- **Da publicidade**
- **Modos de disputa**
- **Critérios de julgamento**
- **Critérios de desempate**
- **Dos recursos**

PROCEDIMENTOS

AUXILIARES

(art. 29)

- **Pré-qualificação**
- **Cadastramento**
- **SRP**
- **Catálogo eletrônico**

Regras aplicáveis aos contratos do RDC

- **Licitante remanescente**
- **Remanescente por dispensa**
- **Prazos contratuais**

SANÇÕES NO RDC

- **Multa**
- **Impedimento de licitar e contratar**
- **Descredenciamento do Sistema de cadastramento dos entes federativos que compõem a APO**
- **Sanções administrativas da Lei nº 8.666/93**

Agradecimento

- Home Page
www.ronnycharles.com.br
- E-mail
ronnycharles@hotmail.com
- Twitter:
[@ronnycharlesadv](https://twitter.com/ronnycharlesadv)